

Município de Cacequi - RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2024

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso VIII, da lei federal n° 14.133/2021.

DATA: 17.07.2024

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Considera-se, de acordo com a Lei nº 12.305/2010, a qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resíduos sólidos urbanos - RSU como resíduos domiciliares (originários de atividades domésticas em residências urbanas) e resíduos de limpeza urbana (originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana).

Para fins desse projeto, considera-se como RSU, ainda, os resíduos orgânicos, rejeito e resíduos recicláveis gerados em cada economia, residencial, comercial, industrial, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domiciliares. Seguindo, assim, as normas dos resíduos domiciliares.

Esse termo de referência se refere à contratação de empresa para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos do município de Cacequi/RS, através dos serviços que constituem objeto desta licitação e deverão ser executados em restrita observância às especificações aqui predeterminadas pelo Município através deste termo de referência e demais documentos anexos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) até a destinação final, em regime de empreitada por preço global, a fim de atender as demandas do município de Cacequi/RS. A contratação é necessária para a manutenção e continuidade dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde da população, e qualidade ambiental, implicando em sérios transtornos, causando danos irreversíveis aos ecossistemas locais e afetando a biodiversidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida visa manter prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos), conforme Lei Federal nº 12305/2010.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, regularmente, desempenham um papel crucial na preservação da saúde pública, proteção do meio ambiente e promoção do bem-estar com qualidade de vida nas comunidades.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora do processo assinará contrato com o Município e se responsabilizará a seguir fielmente o que foi solicitado no TR, bem como do Edital da Licitação e da Lei 14.133/21.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. A manifestação de interesse e propostas deve ser enviada para o e-mail: licitacao@cacequi.rs.gov.br, até o dia 22/07/2024.

5.3. A proposta deverá conter:

- a) especificação completa e outros elementos indispensáveis à precisa caracterização de cada um dos itens;
- b) preços unitários e totais de cada um dos itens cotados. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, e entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;
- c) data e assinatura da proponente.
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

6. – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação, conforme artigo 63, incisos I, e II, da lei 14.133/2021, em apenas uma via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (cartório ou servidor da Administração), ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2 – Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

6.3- Declaração de o Licitante ser BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme previsto na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e 155/2016, em se tratando de ME ou EPP.

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, expedida nos últimos 30 dias antecedentes a abertura da licitação;

6.4.2 - Balanço patrimonial¹, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

- É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

- As empresas deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- Deverá apresentar os índices econômicos abaixo elencados, nos seus valores mínimos mencionados, assinados por responsável técnico competente:

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: (1,00)
PC + PELP
PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (0,81)
AT
Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

1. Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

6.5 - Qualificação Técnico-Profissional E Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos compatível no mínimo 50% com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada, contratante do serviço e devidamente atestados por profissionais da contratante registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;.
- b) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem ou Conselho competente);

6.5 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

6.5.2 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.5.3 - A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.5.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

6.5.5 - A documentação referida poderá ser dispensada, total ou parcialmente, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Menor preço GLOBAL.

7.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço global total.

8. EQUIPAMENTOS E PESSOAL

8.1. Estrutura de Pessoal

A equipe de coleta para a execução diária dos serviços de coleta dos resíduos sólidos deverá ser abaixo composta:

- a. 01 (um) motorista para caminhão coletor;
- b. 03 (três) coletores;

Todos os trabalhadores envolvidos na operação da coleta (motoristas e coletores) deverão ser do quadro funcional da CONTRATADA sendo vedada a subcontratação para estas atividades.

8.2. Equipamentos

Para a execução dos serviços de coleta convencional a CONTRATADA deverá dispor dos equipamentos listados no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade
Veículo equipado com coletor compactador com capacidade de carga mínima de 15 m ³ .	01

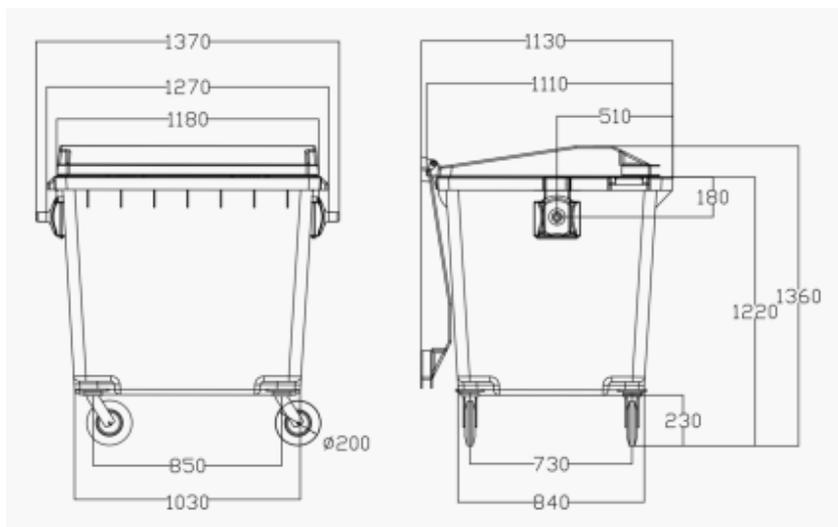
Quadro 1: Quantidade de equipamentos para a coleta convencional.

O Caminhão compactador que realizará os serviços deverá ter capacidade no mínimo de 15 m³ ;

O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;

O equipamento deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias á complementação dos serviços;

Os caminhões deverão ter adaptação para recolhimento de contêiner com as seguintes características:



O equipamento deverá ter pintados ou adesivados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi”; Reclamações – Fone 0800.100.0073 (Ramal 218). O tamanho deverá ser compatível com a área disponível no coletor.

Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;

Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativos (giroflex ou similar);

A empresa deverá dispor de caminhão reserva, para em situações de quebra ou outro tipo de problema com o caminhão principal, continuar a coleta.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos.

8.3. Ferramentas e Materiais de Consumo

O veículo em serviço deverá carregar 02 vassouras e 01 pá de concha para recolhimento de resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

O veículo deverá carregar um recipiente térmico com água (5 litros) para os trabalhadores.

8.4. Uniformes e equipamentos de proteção individual

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- Camisetas básica;
- Jaquetas com reflexivo NBR 15292;
- Calças em Brim profissional;
- Bermudas em Brim profissional;
- Bonés;
- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Meias de algodão de cano alto;
- Luvas de proteção;
- Capas de chuva amarela com reflexivo;
- Colete refletivo.
- Protetor solar FPS 30
- Higienização de Uniformes e EPIs

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro

“A Serviço da Prefeitura Municipal de Cacequi.”

Não será permitido trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI's aqui listados.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

9. OPERAÇÃO DA COLETA CONVENCIONAL

Para operacionalização a coleta foi dividida em linhas conforme descrito abaixo.

A coleta de resíduos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;

Alternada – Par: Os serviços serão executados segundas, quartas e sextas-feiras.

Alternada – ímpar: Os serviços serão executados terças, quintas e sábados.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais deverá ser executada em qualquer condição climática.

A coleta se dará, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de Trabalho.

Diurno: o início da coleta deverá ser no horário compreendido entre as 08.00 horas, e o término no máximo até as 18:00 horas, nas segundas, terças, quartas, quintas, sextas e sábados.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, em até uma hora o horário de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por zonas e setores de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Não haverá serviços de coleta em feriados municipais e nacionais.

Nas tabelas seguintes estão relacionadas as áreas da cidade de acordo com seus respectivos turnos e frequências, juntamente com seus bairros de abrangência, que também constam no mapa em anexo.

Tabela 01

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
01	A	Diária	Manhã / Tarde	08:00 as 18:00h
Polígono formado pela zona central do município, conforme marcação em vermelho no Mapa.				

Tabela 02

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
02	A1	Alternada Ímpar	Manhã / Tarde	08:00 as 18:00h
Polígono formado por parte da vila Iponã, Vila Popular, parte do Bairro Povo Novo e Vila Cruzeiro, conforme marcação em Azul no Mapa.				

Tabela 03

Zona	Setor	Frequência	Turno	Horário
03	A2	Alternada Par	Manhã / Tarde	08:00 as 18:00h
Polígono formado por parte da Vila Iponã, Vila Maria Nora, Mauá, Mutirão, Vila Cândido, Bairro Álvaro Leitão, conforme marcação em verde no Mapa.				

Mapa – Zona de Coletas de resíduos.



10. SERVIÇOS DE COLETA

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros de coleta, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os roteiros de coleta deverão desenvolver-se dentro dos limites de área de coleta, sendo realizada sempre a coleta da zona 1 (diária) + 1 uma zona alternada no mesmo dia, dentro do turno de coleta.

Na impossibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada a fiscalização do Município de Cacequi/RS no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis da área. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

Os roteiros devem ser executados por completo pelo veículo coletor, dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo momento.

Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

O recolhimento do lixo se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de lixo de diversos imóveis em um único ponto por longos períodos, para posterior carregamento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, ou seja, disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador, disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5 metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído, disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente, acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros.

Não será permitido que detritos, que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, sendo que os coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, não devendo permanecer na área.

Quando não houver sido concluída a coleta de determinada área, o veículo deverá reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga. O número de áreas de coleta poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o Município de Cacequi/RS poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados, ficando assegurado à CONTRATADA o reequilíbrio econômico-financeiro devidamente verificado.

11. DISTANCIAS PERCORRIDAS

11.1. LOCAL DE COLETA

Atualmente o local de coleta localiza-se em três setores dentro do município de Cacequi, sendo que a média de kms rodados em cada setor é de 45km por dia. Estimamos que serão 26 dias de coleta mensal, aonde chegamos no cálculo abaixo:

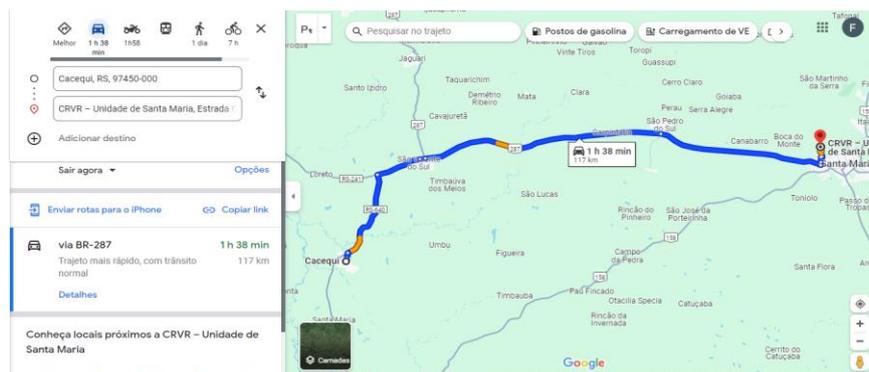
Distância diária estimada na área de coleta: 45 km.

Número de dia de coleta por Mês: 26

Percurso mensal médio da coleta: $26 \times 45 = 1.170 \text{ km}$

11.2. LOCAL DE DESCARGA

Atualmente o local de descarga localiza-se no município de Santa Maria, na empresa CRVR, a aproximadamente 120 km do local de coleta referente a mediana das distâncias entre este e o Município de Cacequi. A distância de ida e volta totaliza aproximadamente 240 km. Poderão surgir novos locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a proceder à descarga onde a MUNICIPALIDADE determinar.



Considerando que serão 26 viagens no mês até o aterro sanitário de resíduos, temos o cálculo abaixo:

Distância da coleta até o destino final: 120 km.

Ida e volta: $120 \times 2 = 240 \text{ km}$

Número de viagens por Mês: 26

Percurso mensal médio da coleta ao destino final: $26 \times 240 = 6.240 \text{ km}$

Total KM Mensal (Coleta + Destino Final): 7.410 KM

12. ATERRO SANITÁRIO

É de responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos até o aterro sanitário contratado pelo Município de Cacequi.

A CONTRATADA deverá fazer um controle de pesagem da carga na saída de Cacequi e na entrada do aterro sanitário, onde no ticket deverá contar a placa do caminhão e o peso da carga.

Os relatórios mensais de pesos devem ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Cacequi na titularidade do Secretário Municipal e/ou Coordenador responsável. Tais relatórios devem conter:

- Identificação do caminhão, placa;
- Identificação do motorista;
- Ticket de pesagem saída do Município/chegada aterro.

13 .DO PESO

A quantidade de toneladas de resíduos carregadas mensalmente varia de 100t a 110t mensais.

14. DO COLETA SELETIVA

Atualmente a coleta seletiva é realizada pela ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CACEQUI – ACOLCAC, inscrita no CNPJ 44.759.189/0001-76, que conta com 05 associados que se revezam entre coleta e triagem.

A coleta é realizada todos os dias da semana em horários definidos pela associação.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável pela operação de todo sistema previsto neste termo, assim como pela contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos supracitados.

Para os demais equipamentos previstos nesse termo, fica ainda a CONTRATADA responsável pela aquisição e fornecimento, assim como pela operação de todo sistema, contratação de mão de obra necessária, e por todos os custos relacionados à manutenção, consumos, impostos, seguros, substituição de pneumáticos e outras peças ou partes, dos veículos e equipamentos.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a garantia da operacionalização do sistema e as despesas decorrentes da manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, bem como o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, através de substituição de veículos, equipamentos ou pessoal, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço público essencial de coleta de resíduos sólidos urbanos, objeto desta contratação, independentemente de culpa da CONTRATADA.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, ocasionada por obras nas vias públicas, alterações no trânsito ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao responsável da secretaria, de forma que este possa orientar a CONTRATADA quanto à alternativa a ser seguida. Convém destacar que em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de todos os resíduos do setor, mesmo que para isso o veículo tenha que retornar ao setor de coleta.

Os roteiros de coleta deverão ser executados obedecendo ao sentido obrigatório de cada via e demais regulamentações destas. Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas, com o objetivo de minimizar transtornos ao trânsito local.

Em qualquer dia e horário a CONTRATADA deverá permitir que os fiscais a serviço da secretaria acompanhem a operação de coleta e transporte de dentro das cabines dos caminhões coletores.

Os motoristas, coletores e ajudantes da CONTRATADA devem ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou a algum ponto onde eventualmente tenha ficado resíduos.

A CONTRATADA é responsável por abrigo e estacionamento que comporte a frota de veículos, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas.

A CONTRATADA é responsável pela lavagem e lubrificação da frota em locais dotados de caixa separadora de óleo e água. Caso a CONTRATADA utilize serviços terceirizados, caberá a esta verificar se encontram atendidas todas as exigências ambientais por parte do prestador destes serviços;

Além das disposições contidas neste projeto básico, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes obrigações:

- a. Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, e treinamento de reciclagem, de mesmo conteúdo, aos 30 (trinta) meses de trabalho. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto à Secretaria;
- b. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- c. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência semestral;
- d. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, após os prazos de ampla defesa;
- e. Manter a Secretaria atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de coleta executado diariamente por cada veículo.
- f. Atender a todas as solicitações feitas pela secretaria de agricultura e meio ambiente para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- g. Sanar quaisquer irregularidades na prestação de serviços,
- h. Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização da secretaria de agricultura e meio ambiente deverá ser comunicada da ocorrência;
- i. Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- j. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- k. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da CONTRATANTE, não estiver em condições de prestar serviço;
- l. Fornecer à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados.
- m. Fornecer à Secretaria de agricultura e Meio Ambiente planilhas de monitoramento para cada tipo de coleta, por veículo, com os seguintes dados: Horário de início e término, peso coletado, distância percorrida, setor, turno, equipe, e demais informações que a mesma determinar pertinente sempre que solicitados. As mesmas devem ser entregues em duas vias, impressa e digital.

16. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- I. Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem o veículo coletor, Multa de 0,01 vezes o preço do contrato, por economia não coletada;
- II. Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta. Multa de 0,05 a 0,5 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;
- III. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;
- IV. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato. Por hora de atraso, por roteiro;
- V. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- VI. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência; corretamente dispostos para a coleta. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- VII. Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- VIII. Por permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga. Multa 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- IX. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,02 a 0,2 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- X. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XI. Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço do contrato,
Por ocorrência;
- XII. Por transitar com os veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço dos contratos, por ocorrência;
- XIII. Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- XIV. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,01 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- XV. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

XVI. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;

XVII. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

XVIII. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço sem justificativa. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIX. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XX. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato por ocorrência;

XXI. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o adequado segundo Norma Ambiental. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXII. Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,01 a 0,03 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

XXIII. Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIV. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço. Multa de 0,01 a 0,02 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXV. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,01 a 0,02 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXVI. Não atendimento às demais obrigações contratuais. Multa de 0,01 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura a multas de graduações mais elevadas, ou a rescisão contratual.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente junto com o responsável, fiscalizar o presente contrato.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Cabe a gestão do contrato ao Secretário da pasta.

As sanções administrativas por descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência estão previstas na Lei 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços prestados será feito, mensalmente, pelo valor global final da proposta vencedora da licitação.

O Contratado deverá emitir a Nota fiscal ou RPA apenas após a aprovação do relatório pelo fiscal do contrato. Caso seja necessária a substituição da nota fiscal para sanar erros contará novos prazos a partir da entrega da nova nota.

O pagamento será realizado em até 15 dias após a liquidação da nota fiscal.

19. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária

CÓDIGO REDUZIDO: 310
PROJETO ATIVIDADE: 2066

20. LEVANTAMENTO DE PREÇO DE MERCADO

Após preenchimento da planilha de composição de custos conforme os dados da Prefeitura Municipal de Cacequi, onde chegou ao valor mensal de empreitada Global de **R\$ 86.435,45**, Conforme tabela anexa abaixo.

1. Coleta de Resíduos Sólidos		
Planilha de Composição de Custos		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 22.963,77	26,57%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 12.450,64	14,40%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%

1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 7.919,89	9,16%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 1.828,84	2,12%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 764,40	0,88%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 409,92	0,47%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 45.872,86	53,07%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	R\$ 45.872,86	53,07%
3.1.1. Depreciação	R\$ 3.811,56	4,41%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 5.686,00	6,58%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 913,33	1,06%
3.1.4. Consumos	R\$ 22.716,76	26,28%
3.1.5. Manutenção	R\$ 11.115,00	12,86%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.630,20	1,89%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 171,94	0,20%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 102,50	0,12%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 16.914,46	19,57%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 86.435,45	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	1

Fator de utilização (FU)	100%
---------------------------------	-------------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	Mês	1	1.816,57	1.816,57	
Horas Extras (100%)	Hora		22,12	-	
Horas Extras (50%)	Hora		16,59	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.540,51	616,20	
Soma				2.432,77	
Encargos Sociais	%	70,60	2.432,77	1.717,44	
Total por Coletor				4.150,21	
Total do Efetivo	homem	3	4.150,21	12.450,64	
			Fator de utilização	1,00	12.450,64

1.2. Coletor Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês		1.816,57	-	
Adicional Noturno	horas trabalhadas				

	hora contabilizada	0,00	1,65	-
Horas Extras (100%)	hora		16,51	-
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas			
	hora contabilizada	0,00	19,82	-
Horas Extras (50%)	hora		12,39	-
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas			
	hora contabilizada	-	14,86	-
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-
Adicional de Insalubridade	%	40	-	-
Soma				-
Encargos Sociais	%	70,60	-	-
Total por Coletor				-
Total do Efetivo	homem		-	-
			Fator de utilização	1,00
				-

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.274,30	2.274,30	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora		20,68	-	
Horas Extras (50%)	hora	99,00	15,51	1.535,15	

Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		320,25	320,25
Base de cálculo da Insalubridade		1		
Adicional de Insalubridade	%	20	2.563,93	512,79
Soma				4.642,48
Encargos Sociais	%	70,60	4.642,48	3.277,41
Total por Motorista				7.919,89
Total do Efetivo	homem	1	7.919,89	7.919,89
			Fator de utilização	1,00
				7.919,89

1.4. Motorista Turno Noite

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês		2.274,30	-	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Adicional Noturno	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	2,07	-	
Horas Extras (100%)	hora		20,68	-	
Horas Extras Noturnas (100%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	24,81	-	
Horas Extras (50%)	hora		15,51	-	
Horas Extras Noturnas (50%)	horas trabalhadas				
	hora contabilizada	-	18,61	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	

Base de cálculo da Insalubridade					
Adicional de Insalubridade	%	20,00	-	-	
Soma				-	
Encargos Sociais	%	70,60	-	-	
Total por Motorista				-	
Total do Efetivo	homem		-	-	
			Fator de utilização	1,00	-

1.5. Vale Transporte

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Transporte	R\$				
Dias Trabalhados por mês	dia				
Coletor	vale	-	-	-	
Motorista	vale	-	-	-	
					-

1.6. Vale-refeição (diário)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	78	19,18	1.496,04	
Motorista	unidade	26	12,80	332,80	
					1.828,84

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------

Coletor	unidade			-	
Motorista	unidade	26	29,40	764,40	
				Fator de utilização	1,00
					764,40

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	22.963,77
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	96,00	8,00	
Calça	unidade	6	70,00	11,67	
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17	
Boné	unidade	6	12,00	2,00	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	96,00	16,00	
Meia de algodão com cano alto	par	2	19,90	9,95	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	54,00	4,50	
Colete reflexivo	unidade	6	24,00	4,00	
Luva de proteção	par	1	19,80	19,80	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	19,00	6,33	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00	
Total do Efetivo	homem	3	111,42	334,25	

Fator de utilização	1,00	334,25
---------------------	------	---------------

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)	
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	96,00	8,00		
Calça	unidade	6	70,00	11,67		
Camiseta	unidade	6	25,00	4,17		
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	6	96,00	16,00		
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	54,00	4,50		
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	19,00	6,33		
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	25,00	25,00		
Total do Efetivo	homem	1	75,67	75,67		
				Fator de utilização	1,00	75,67

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	409,92
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	690.000,00	690.000,00	
Vida útil do chassi	anos	15			

Idade do veículo	anos	0		
Depreciação do chassis	%	70,73	690.000,00	488.037,00
Depreciação mensal veículos coletores	mês	180	488.037,00	2.711,32
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	280.000,00	280.000,00
Vida útil do compactador	anos	15		
Idade do compactador	anos	0		
Depreciação do compactador	%	70,73	280.000,00	198.044,00
Depreciação mensal do compactador	mês	180	198.044,00	1.100,24
Total por veículo				3.811,56
Total da frota	unidade	1	3.811,56	3.811,56
			Fator de utilização	1,00
				3.811,56

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	690.000,00	690.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	690.000,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	462.249,40			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		4.044,68	4.044,68	
Custo do compactador	unidade	1	280.000,00	280.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	10,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	280.000,00			

Investimento médio total do compactador	R\$	187.579,47		
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		1.641,32	1.641,32
Total por veículo				5.686,00
Total da frota	unidade	1	5.686,00	5.686,00
			Fator de utilização	1,00
				5.686,00

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	6.900,00	6.900,00	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	160,00	160,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.900,00	3.900,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.960,00	913,33	
			Fator de utilização	1,00	913,33

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	7.410
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	5,990		
Custo mensal com óleo diesel	km	7.410	2,396	17.754,36	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	0,89	21,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	7.410	0,019	138,49	

Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	17,00	28,20	
Custo mensal com óleo da transmissão	km	7.410	0,479	3.552,35
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	8,00	13,95	
Custo mensal com óleo hidráulico	km	7.410	0,112	826,96
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	30,00	
Custo mensal com graxa	km	7.410	0,060	444,60
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		3,066	
				22.716,76

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	7.410	1,50	11.115,00	
					11.115,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80/22,5	unidade	6	2.450,00	14.700,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	1			
Custo de recapagem	unidade	6,00	830,00	4.980,00	
Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado	km/jogo	90.000	19.680,00	0,22	
Custo mensal com pneus	km	7.410	0,22	1.630,20	
					1.630,20

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	45.872,86
---	------------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	1	29,90	29,90	
Pá de Concha	unidade	1	46,79	46,79	
Vassoura	unidade	2	37,00	74,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/12	170,00	14,17	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/12	85,00	7,08	
					171,94

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	171,94
--	---------------

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	150,00	150,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	150,00	2,50	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
				Fator de utilização	
				1,00	102,50

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)	102,50
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	69.520,99
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,33	69.520,99	16.914,46	
					16.914,46

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	16.914,46
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	86.435,45
-------------------------------------	------------------

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%

B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	17,37%
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	SOMA GRUPO C	9,84%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	SOMA GRUPO D	6,59%
	SOMA (A+B+C+D)	70,60%

3. CAGED

Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114

Admissões	2100
Desligamentos	2031
Dispensados com justa causa	44
Dispensados sem justa causa	1192
Espontâneos	372
Fim de contrato por prazo determinado	22
Término de contrato	350
Aposentados	1
Mortos	30
Transferência de saída	0
Acordo	0

Indicadores	
Estoque recuperado início do Período 01-01-2019	4625
Estoque recuperado final do Período 31-12-2019	4694
Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019	69
Estoque Médio	
	4659,5
% Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio	25,58%
Taxa de Rotatividade	44,33%
Rotatividade temporal (meses)	27,0704
Dias ano	360
1/3 de férias (dias)	10
Férias (dias)	30
13º Salário (dias)	30
Dias de Aviso prévio	36
FGTS	8%
Multa FGTS	40%

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	5,08%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	7,78%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	1,20%	i	10,50%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	30	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
Resultado do cálculo do BDI:		24,33%	21,43%	27,17%	33,62%

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1	33,63
2	43,13
3	48,68
4	52,62
5	55,68
6	58,18
7	60,29
8	62,12
9	63,73
10	65,18
11	66,48
12	67,67
13	68,77
14	69,79
15	70,73

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$I_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

21. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

21.1. O prazo de vigência do contrato será de SEIS MESES, prorrogáveis por igual período, contado a partir de sua assinatura.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nos casos em que for omissa o presente Termo, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

23 - DO FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

Aprovo o presente Termo de Referência.

Henrique Minello
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ana Paula M. M. Del’Olmo
Prefeita Municipal